



PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2021-0023

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO TÉRMICO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE (RSS) ÚNICO DE SAÚDE - SUS Nº 039/2021 ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.148.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1911, Centro, CEP: 59900-000, Pau dos Ferros-RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela excelentíssima Prefeita **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.677.944-61, RG nº 001.561.322/SSP-RN e de outro lado a empresa **STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA ME**, com sede na Rua das Flores, nº 15, Sala 01, Bairro Centro, Cidade Rafael Fernandes/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.003.103/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor Cleanto de Araújo Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Patrício Ferreira de Sena, nº 315, Bairro Centro, Cidade Rafael Fernandes/RN, CEP: 59.900-000, inscrito no CPF/MF sob nº 642.449.973-34, RG nº 127823519999/SSP-MA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão PRESENCIAL nº 6/2021-0023, conforme Processo de Licitação nº 6/2021-0023, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, às cujas disposições as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços Especializado de Coleta, Transporte e Tratamento Térmico por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos dos Serviços da Saúde (RSS)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, observados os limites previstos nos Art. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensal, resultando em um valor global de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

3.2 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, exercício 2021, Unidade Orçamentária 08.001 – Secretaria Municipal de Saúde, ação 2.113 – Manter as ações e Serviços Atinentes a área de Saúde, fonte 1221, classificação Econômica 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 constituem obrigações da CONTRATANTE, bem como as que integram o Termo de Referência como se nele transcritos fossem:

4.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto, passando essa responsabilidade a servidor nomeado para gerenciar o contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

4.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;

4.1.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento contratual e no Termo de Referência como se nele transcritos fossem:

5.1.1. Fornecer em conformidade com Termo de Referência;

5.1.2. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;

5.1.3. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

5.1.4. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

5.1.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros;

5.1.6. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

5.1.7. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;



5.1.8. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

5.1.9. Emitir cupom fiscal no qual deverá constar, obrigatoriamente, as especificações do objeto

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento, conforme estabelece a resolução 032/2016 TCE/RN.

6.2. Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada por pessoa designada pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. As Penalidades estão elencadas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.

8.2. – A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

8.3. – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

9.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.



Pau dos Ferros/RN, 07 de maio de 2021.

Marianna Almeida Nascimento

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Ordenadora de despesas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
CNPJ/MF Nº 08.148.421/0001-76
CONTRATANTE

Cleanto de Araújo Ferreira

Cleanto de Araújo Ferreira
STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA ME
CNPJ/MF Nº 27.003.103/0001-61
CONTRATADO